TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007159-69.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Antonio Firmino Coimbrao

Requerido: Bom Negócio Atividade de Internet Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Trata-se de ação em que o autor pede a condenação da ré ao pagamento de indenização pelo fato de que, utilizando o *website* de anúncios online da ré, <u>www.olx.com.br</u>, adquiriu de terceiro um veículo, desembolsando o total de R\$ 17.600,00, entretanto não conseguiu transferir o veículo para seu nome pelo fato de que os números do *chassis* e do motor haviam sido adulterados.

Com a merecida vênia e o devido respeito ao autor, reputo que a ré não é responsável pelos prejuízos. Com efeito, emerge dos autos e mesmo de simples acesso ao website que a atividade desempenhada pela autora é de simples anunciante.

O serviço oferecido é de classificados online.

O anúncio é divulgado no *website*, todavia toda a negociação se estabelece entre vendedor e comprador, sem a participação e sequer intermediação da ré, que também não recebe comissão pelo serviço de anúncio.

Para tais casos, a jurisprudência afasta a responsabilidade do fornecedor, porquanto não se pode falar em falha na prestação de serviços, pressuposto de responsabilidade no sistema de defesa do consumidor:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO FALSO NA INTERNET.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

**PROPRIETÁRIO LEGITIMIDADE PASSIVA** DO DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. SÚMULA STJ/7. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. (...) II. A responsabilidade pelo dano decorrente de fraude não pode ser imputada ao veículo de comunicação, visto que esse não participou da elaboração do anúncio, tampouco do contrato de compra e venda do veículo. Agravo Regimental improvido. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg nos EDcl no Ag 1360058/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3<sup>a</sup>T, j. 12/04/2011) BEM MÓVEL. INDENIZAÇÃO. COMPRA REALIZADA NA INTERNET. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONTRATAÇÃO FEITA DIRETAMENTE COM O ANUNCIANTE. 1. Não cabe responsabilizar a empresa ré, que apenas disponibiliza espaço virtual para anúncio, pela não entrega do produto, se a compra foi realizada diretamente entre o autor e o anunciante, sem qualquer participação da ré. (...) Recursos das rés providos para julgar improcedentes os pedidos, prejudicado o apelo do autor. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ap. 1069678-57.2015.8.26.0100, Rel. Felipe Ferreira, 26ª Câmara de Direito Privado, j. 06/10/2016) Ação de indenização por danos materiais e morais compra e venda de bicicleta anunciada em plataforma

virtual disponibilizada pela ré - serviço prestado que se

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

restringiu apenas a disponibilizar espaço virtual em que os

fornecedores, pessoa física ou jurídica, anunciam produtos

não participação da ré na aquisição do bem – termo de

uso que alerta os cuidados que o comprador deve ter no

momento de fechar o negócio - empresa de comunicação

que não responde pelos anúncios dos fornecedores

anunciantes - falta de nexo de causalidade - sentença

reformada - apelação provida. (Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo, Ap. 0001620-10.2015.8.26.0588, ,

Rel. Eros Piceli, 33ª Câmara de Direito Privado, j.

01/08/2016)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado especial cível.

P.I.

São Carlos, 17 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA